ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA

NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, PÁGINA 86/93, EDIÇÃO Nº DCCLXIX DE 24/05/2018, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA EMPRESA LINCK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME:

ONDE SE LÊ: Item 03 – **Leite integral em pó**, sem açúcar, instantâneo com lecitina de soja. Informação nutricional: porção 25g a 26g – 125 a 130kcal; carboidratos: 9g a 10g; proteínas: 6g a 7g; gorduras totais: 6,5g a 7,5g; gorduras saturadas: 3,5g a 4,5g; gordura trans: 0g; sódio: 90 a 125mg; cálcio: 220 a 245mg; fibra alimentar: 0g. Pacote com 400g;

LEIA-SE: Item 03 - **Amido de milho para preparo de mingau, com açúcar**, enriquecido com vitaminas (A e C) e sais minerais (cálcio, fósforo e ferro), com aromatizante e urucun; pct com 500g. Informação nutricional: porção 22g: 80kcal, 20g carboidratos, 0,0g proteínas, 0,0g gorduras totais, 0,0g gorduras totais, 0,0mg colesterol, 0,0g fibra alimentar, 120mg cálcio, 4,5mg ferro, 0,0mg sódio, 18mg vitamina C, 225mcg vitamina A, 48mg fósforo;

Kalliny Miranda Costa Tinoco
Divisão de Processos SEMED
6102

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570. Mataruna – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-2034 – 2778-4441
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br – www.casimirodeabreu.rj.gov.br

Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu

Edição nº **DCCLXXXVI** - 26 de Julho de 2018 - Jornalista Responsável: Herika Pacheco

Resumo Portarias 011 – 23/07/2018

Port. 040/2018 – Revogar a partir de 01 de Agosto de 2018, a Portaria nº. 006/18 de 26 de Fevereiro de 2018, que Nomeou a Servidora Srª. Gilmara Defante Dias, matrícula nº. 105, na Função Gratificada de Diretora da Biblioteca Pública Municipal Tiradentes. Port. 041/2018 – Revogar a partir de 01 de Agosto de 2018, a Portaria nº. 028/13 de 19 de Abril de 2013, que Nomeou a Servidora Srª. Soraia Cristina Siqueira Cardoso, matrícula nº. 015, na Função Gratificada de Diretora da Casa de Cultura Estação Casimiro de Abreu. Port. 042/2018 – Nomear Gilmara Defante Dias, matrícula nº. 105, na Função Gratificada de Diretora da Casa de Cultura – Símbolo FG-1, de acordo com o Art. 2º, inciso III e Art.8º. da Lei nº. 0964/05 de 07 de Outubro de 2005 e alterações. Fica a Servidora Lotada na Casa de Cultura Estação Casimiro de Abreu, com suas atribuições descritas na Lei nº. 0964/05. Port. 043/2018 – Nomear Marjorie Marins Campos, matrícula nº. 044, na Função Gratificada de Diretora de Biblioteca – Símbolo FG-1, de acordo com o Art. 2º, inciso III e Art.8º. da Lei nº. 0964/05 de 07 de Outubro de 2005 e alterações. Fica a Servidora Lotada na Biblioteca Pública Municipal Tiradentes, com suas atribuições descritas na Lei nº. 0964/05.

WANDERSON DA CRUZ FERNANDES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 0119/2018 EM, 24 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR, o artigo 2º da Portaria nº 113/2017, de 12 de julho de 2018, que trata da remoção do servidor JOEL MAGALHÃES JUNIOR, publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº DCCLXXXII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se Lê:
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de 04 de julho de 2018.

Leia-se:
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de 02 de julho de 2018.

WILLIANS SCARPINI GOMES
Secretário de Administração
Port. 908/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Pregão, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão de Licitação localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu situado na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Segundo Piso – Centro - Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.° 49/2018, no dia 13/08/2018, às 09h30min., objetivando a aquisição de materiais de consumo e permanente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação Social. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h30min.

Casimiro de Abreu, 26 de julho de 2018.

Miguel Jorge Reis da Silva
Pregoeiro

CONTRATO N.º 017/2018

Processo N.º.: 037/2018 Empenho nº
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social , situado a Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 385- Mataruna - Casimiro de Abreu-RJ.
CONTRATADA: C G de Oliveira Papel e Letras ME,situada a Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 1074 – Bairro Santa Ely - Casimiro de Abreu-RJ.
CNPJ.: 01.601.085/0001-26 Insc. Est.: -
VALOR: R$ 5.505,90 (cinco mil quinhentos e cinco reais e noventa centavos)
CONDIÇÕES DE PAGT.: Em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.
OBJETIVO: Referente à aquisição de material didático e escritório para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Leila Márcia Barbosa de Souza
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

Nomeação, Casimiro de Abreu, 25 de julho de 2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado do Rio de Janeiro no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, Izalino Mendes de Oliveira, portaria nº 199/2017, para atuar como a função de Fiscal de Contrato, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução contrato nº 017/ 2018 , pertencente ao processo administrativo nº 37/2018,que versa sobre a aquisição de material didático e escritório para atender as necessidades Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Leila Márcia Barbosa de Souza
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATO N.º 018/2018

Processo N.º.: 037/17 Empenho
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social , situado a Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 385- Mataruna - Casimiro de Abreu-RJ.
CONTRATADA: Macabu e Macabu LTDA EPP , situada na Rua Alpheu Marchon , nº 105 – Centro Casimiro de Abreu-RJ
CNPJ.: 31.665.011/0001-14 Insc. Est.: -
VALOR: R$ 6.771,30 (seis mil setecentos e setenta e um reais e trinta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGT.: Em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.
OBJETIVO: Referente à aquisição de material didático e escritório para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Leila Márcia Barbosa de Souza
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

Nomeação, Casimiro de Abreu, 25 de julho de 2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado do Rio de Janeiro no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, Izalino Mendes de Oliveira, portaria nº 199/2017, para atuar como a função de Fiscal de Contrato, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº 018/2018, pertencente ao processo administrativo nº 37/2017, que versa sobre a aquisição de material didático e escritório para atender as necessidades Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Leila Márcia Barbosa de Souza
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 017/2018
Casimiro de Abreu, 25 de julho de 2018.

Republicado por conter erro de digitação
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 097/2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU – RJ, no uso das suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados que, o processo em epigrafo refere-se a ao pagamento de Inscrição dos Servidores: João Alberto Alves da Silva Junior, Heber Eugenio Nunes e Francielle Marinho dos Santos no Curso sobre Teoria e Prática do COMPREV, nos dias 18 e 19 de junho de 2018, conforme PARECER da Consultoria Jurídica as fls. 16 e 17, através do presente expediente HOMOLOGA E RATIFICA a dispensa no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), em favor da WNA Cursos, Treinamentos, Consultoria e Publicidade Ltda. – ME, CNPJ nº 17.105.533/0001-30, constante dos autos do referido processo, nos termos do artigo 25 caput, da Lei Federal n°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posterior alteração.

VALDECIR BEZERRA CAMPOS
Presidente do IPREV-CA
Port. 1296/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Pregão, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão de Licitação localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu situado na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Segundo Piso – Centro - Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.° 48/2018, no dia 09/08/2018, às 09h30min., objetivando a aquisição de implementos agrícolas para o desenvolvimento da agricultura do Município de Casimiro de Abreu. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h30min.

Casimiro de Abreu, 26 de julho de 2018.

Miguel Jorge Reis da Silva
Pregoeiro

Departamento de Cadastro Imobiliário
Notificação de Lançamento nº: 0014/2018.

Prezado contribuinte,
Pelo presente ato fica Notificado (a) quanto ao lançamento dos impostos incidentes referentes ao registro do imóvel nº: 23850 em nosso cadastro imobiliário, que serão cobrados no próximo exercício, conforme previsão na Lei Municipal, Código Tributário Municipal 223/1993, artigos 23, 458 e 459.
O recurso quanto ao lançamento e possível erro dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta ou sua publicação em Diário Oficial criado pela Lei 1291 de 14 de Maio de 2009, disponível no site www.casimirodeabreu.rj.gov.br Oficial do Município para consulta e impressão.
Contribuinte: Rodoporto Oásis LTDA.
Endereço do imóvel: Rodovia BR 101, KM 202, Professor Souza, Casimiro de Abreu-RJ.
Complemento: Área 01 - B, Loteamento: Professor Souza
Obs.: Referente ao Processo nº: 6629/2014.
Data: 25/07/18.

Gilceane da S. Campos
Agente de fiscalização
Mat. 11.315.

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela lei 1291 de 14 de maio de 2009.
Prefeito Municipal: Paulo Cezar Dames Passos
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu - RJ.
Endereço: Rua Padre Anchieta, 234 - Centro - Casimiro de Abreu
CNPJ: 29.115.458/0001-78
Tiragem: 1500 exemplares
Jornalista Editor: Herika Araujo Pacheco Klen Gomes
Número de Registro: MG - 09255 - JP

Departamento de Cadastro Imobiliário
Notificação de Lançamento nº: 0013/2018.

Prezado contribuinte,
Pelo presente ato fica Notificado (a) quanto ao lançamento dos impostos incidentes referentes ao registro do imóvel nº: 26213 e 23427 em nosso cadastro imobiliário, que serão cobrados no próximo exercício, conforme previsão na Lei Municipal, Código Tributário Municipal 223/1993, artigos 23, 458 e 459.
O recurso quanto ao lançamento e possível erro dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta ou sua publicação em Diário Oficial criado pela Lei 1291 de 14 de Maio de 2009, disponível no site www.casimirodeabreu.rj.gov.br Oficial do Município para consulta e impressão.
Contribuinte: Durval de Oliveira Lemos.
Endereço do imóvel: José Gomes Amado Sobrinho, nº: 110, Jardim Aparecida, Casimiro de Abreu-RJ.
Lote: 0006, Quadra: 000J, Loteamento: Jardim Aparecida
Obs.: Referente ao Processo nº: 7101/2017.

Data: 24/07/18.
Gilceane da S. Campos
Agente de fiscalização

Departamento de Cadastro Imobiliário
Notificação de Lançamento nº: 0012/2018.

Prezado contribuinte,
Pelo presente ato fica Notificado (a) quanto ao lançamento dos impostos incidentes referentes ao registro do imóvel nº: 3362 em nosso cadastro imobiliário, que serão cobrados no próximo exercício, conforme previsão na Lei Municipal, Código Tributário Municipal 223/1993, artigos 23, 458 e 459.
O recurso quanto ao lançamento e possível erro dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta ou sua publicação em Diário Oficial criado pela Lei 1291 de 14 de Maio de 2009, disponível no site www.casimirodeabreu.rj.gov.br Oficial do Município para consulta e impressão.
Contribuinte: Darlan Silva Peçanha
Endereço do imóvel: Nilo Peçanha, nº: 123, Sociedade Fluminense, Casimiro de Abreu-RJ.
Lote: 0009, Quadra: 0007, Loteamento: Sociedade Fluminense
Obs: Processo nº: 9047/2014.
Data: 24/07/18.

Gilceane da S. Campos
Agente de fiscalização
Mat. 11.315.

Departamento de Cadastro Imobiliário
Notificação de Lançamento nº: 0011/2018.

Prezado contribuinte,
Pelo presente ato fica Notificado (a) quanto ao lançamento dos impostos incidentes referentes ao registro do imóvel nº: 5123 em nosso cadastro imobiliário, que serão cobrados no próximo exercício, conforme previsão na Lei Municipal, Código Tributário Municipal 223/1993, artigos 23, 458 e 459.
O recurso quanto ao lançamento e possível erro dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta ou sua publicação em Diário Oficial criado pela Lei 1291 de 14 de Maio de 2009, disponível no site www.casimirodeabreu.rj.gov.br Oficial do Município para consulta e impressão.
Contribuinte: Daniela Leal dos Santos Madureira
Endereço do imóvel: Ary Frazão, nº: 249, Sociedade Fluminense, Casimiro de Abreu-RJ.
Lote: 0018, Quadra: 0016, Loteamento: Sociedade Fluminense
Obs: Processo nº: 5322/2006.

Data: 24/07/18.
Gilceane da S. Campos
Agente de fiscalização
Mat. 11.315.

Departamento de Cadastro Imobiliário
Notificação de Lançamento nº: 0010/2018.

Prezado contribuinte,
Pelo presente ato fica Notificado (a) quanto ao lançamento dos impostos incidentes referentes ao registro do imóvel nº: 23019 em nosso cadastro imobiliário, que serão cobrados no próximo exercício, conforme previsão na Lei Municipal, Código Tributário Municipal 223/1993, artigos 23, 458 e 459.
O recurso quanto ao lançamento e possível erro dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta ou sua publicação em Diário Oficial criado pela Lei 1291 de 14 de Maio de 2009, disponível no site www.casimirodeabreu.rj.gov.br Oficial do Município para consulta e impressão.
Contribuinte: Celço Nunes de Souza
Endereço do imóvel: Rodolfo Motta, nº: 627, Paraíso, Casimiro de Abreu-RJ.
Lote: 0006, Quadra: 0002, Loteamento: Paraíso – Casa da Igreja

Data: 24/07/18.
Gilceane da S. Campos
Agente de fiscalização
Mat. 11.315.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE Casimiro de Abreu Trabalhando por Nossa Gente

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 226/2018
RUBRICA _____ FLS. _____

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Casimiro de Abreu, 20 de julho de 2018.

WILLIANS SCARPINI GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO

IBSON CARVALHO DAMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEILA MARCIA BARBOSA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

WANDERSON DA CRUZ FERNANDES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

MIGTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME
REPRESENTANTE: MARILEIA SOARES DE ARAUJO

Testemunhas:
1. _____ CPF:_____
2. _____ CPF:_____

7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 226/2018
RUBRICA _____ FLS. _____

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:
a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMCA, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:
a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
c) não mantiver a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
b) multa, observados os seguintes limites:
b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..
12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta PMCA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Departamento de Cadastro Imobiliário
Notificação de Lançamento nº: 0009/2018.

Prezado contribuinte,
Pelo presente ato fica Notificado (a) quanto ao lançamento dos impostos incidentes referentes ao registro do imóvel nº: 4023 e 30634 em nosso cadastro imobiliário, que serão cobrados no próximo exercício, conforme previsão na Lei Municipal, Código Tributário Municipal 223/1993, artigos 23, 458 e 459.
O recurso quanto ao lançamento e possível erro dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta ou sua publicação em Diário Oficial criado pela Lei 1291 de 14 de Maio de 2009, disponível no site www.casimirodeabreu.rj.gov.br Oficial do Município para consulta e impressão.
Contribuinte: Rildo Leonardo da Silva
Endereço do imóvel: Saulo Ramos, nº1140, Santa Ely, Casimiro de Abreu-RJ.
Lote: 0010, Quadra: 000J, Loteamento: Santa Ely.
Data: 24/07/18.

Gilceane da S. Campos
Agente de fiscalização
Mat. 11.315.

Departamento de Cadastro Imobiliário
Notificação de Lançamento nº: 0008/2018.

Prezado contribuinte,
Pelo presente ato fica Notificado (a) quanto ao lançamento dos impostos incidentes referentes ao registro do imóvel nº: 16655 e 16692 em nosso cadastro imobiliário, que serão cobrados no próximo exercício, conforme previsão na Lei Municipal, Código Tributário Municipal 223/1993, artigos 23, 458 e 459.
O recurso quanto ao lançamento e possível erro dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta ou sua publicação em Diário Oficial criado pela Lei 1291 de 14 de Maio de 2009, disponível no site www.casimirodeabreu.rj.gov.br Oficial do Município para consulta e impressão.
Contribuinte: Joas Bento Monteiro
Endereço do imóvel: Rodolfo Motta, nº: 497, Paraíso, Casimiro de Abreu-RJ.
Lote: 0007, Quadra: 0001, Loteamento: Paraíso
Data: 24/07/18.

Gilceane da S. Campos
Agente de fiscalização
Mat. 11.315.

Departamento de Cadastro Imobiliário
Notificação de Lançamento nº: 0007/2018.

Prezado contribuinte,
Pelo presente ato fica Notificado (a) quanto ao lançamento dos impostos incidentes referentes ao registro do imóvel nº: 16705 em nosso cadastro imobiliário, que serão cobrados no próximo exercício, conforme previsão na Lei Municipal, Código Tributário Municipal 223/1993, artigos 23, 458 e 459.
O recurso quanto ao lançamento e possível erro dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta ou sua publicação em Diário Oficial criado pela Lei 1291 de 14 de Maio de 2009, disponível no site www.casimirodeabreu.rj.gov.br Oficial do Município para consulta e impressão.
Contribuinte: Claudia Márcia da Motta Delgado
Endereço do imóvel: Rodolfo Motta, nº: 511, Paraíso, Casimiro de Abreu-RJ.
Lote: 0008, Quadra: 0001, Loteamento: Paraíso
Data: 24/07/18.

Gilceane da S. Campos
Agente de fiscalização
Mat. 11.315.

Departamento de Cadastro Imobiliário
Notificação de Lançamento nº: 0006/2018.

Prezado contribuinte,
Pelo presente ato fica Notificado (a) quanto ao lançamento dos impostos incidentes referentes ao registro do imóvel nº: 22480 em nosso cadastro imobiliário, que serão cobrados no próximo exercício, conforme previsão na Lei Municipal, Código Tributário Municipal 223/1993, artigos 23, 458 e 459.
O recurso quanto ao lançamento e possível erro dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta ou sua publicação em Diário Oficial criado pela Lei 1291 de 14 de Maio de 2009, disponível no site www.casimirodeabreu.rj.gov.br Oficial do Município para consulta e impressão.
Contribuinte: Joebe da Silva Daudt
Endereço do imóvel: Rodolfo Motta, nº: 579, Paraíso, Casimiro de Abreu-RJ.
Lote: 0002, Quadra: 0002, Loteamento: Paraíso.

Data: 24/07/18.
Gilceane da S. Campos
Agente de fiscalização
Mat. 11.315.

Departamento de Cadastro Imobiliário
Notificação de Lançamento nº: 0005/2018.

Prezado contribuinte,
Pelo presente ato fica Notificado (a) quanto ao lançamento dos impostos incidentes referentes ao registro do imóvel nº: 23017 e 26046 em nosso cadastro imobiliário, que serão cobrados no próximo exercício, conforme previsão na Lei Municipal, Código Tributário Municipal 223/1993, artigos 23, 458 e 459.
O recurso quanto ao lançamento e possível erro dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta ou sua publicação em Diário Oficial criado pela Lei 1291 de 14 de Maio de 2009, disponível no site www.casimirodeabreu.rj.gov.br Oficial do Município para consulta e impressão.
Contribuinte: Paulo Henrique Lira Gonçalves
Endereço do imóvel: Rodolfo Motta, nº: 591, Paraíso, Casimiro de Abreu-RJ.
Lote: 0003, Quadra: 0002, Loteamento: Paraíso.
Data: 24/07/18.

Gilceane da S. Campos
Agente de fiscalização
Mat. 11.315.

Departamento de Cadastro Imobiliário
Notificação de Lançamento nº: 0004/2018.

Prezado contribuinte,
Pelo presente ato fica Notificado (a) quanto ao lançamento dos impostos incidentes referentes ao registro do imóvel nº: 22067 e 22068 em nosso cadastro imobiliário, que serão cobrados no próximo exercício, conforme previsão na Lei Municipal, Código Tributário Municipal 223/1993, artigos 23, 458 e 459.
O recurso quanto ao lançamento e possível erro dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta ou sua publicação em Diário Oficial criado pela Lei 1291 de 14 de Maio de 2009, disponível no site www.casimirodeabreu.rj.gov.br Oficial do Município para consulta e impressão.
Contribuinte: Argeu Bento Maia de Sant'ana
Endereço do imóvel: Rodolfo Motta, nº: 603, Paraíso, Casimiro de Abreu-RJ.
Lote: 0004, Quadra: 0002, Loteamento: Paraíso.

Data: 24/07/18.
Gilceane da S. Campos
Agente de fiscalização
Mat. 11.315.

Departamento de Cadastro Imobiliário
Notificação de Lançamento nº: 0003/2018.

Prezado contribuinte,
Pelo presente ato fica Notificado (a) quanto ao lançamento dos impostos incidentes referentes ao registro do imóvel nº: 21379 em nosso cadastro imobiliário, que serão cobrados no próximo exercício, conforme previsão na Lei Municipal, Código Tributário Municipal 223/1993, artigos 23, 458 e 459.
O recurso quanto ao lançamento e possível erro dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta ou sua publicação em Diário Oficial criado pela Lei 1291 de 14 de Maio de 2009, disponível no site www.casimirodeabreu.rj.gov.br Oficial do Município para consulta e impressão.
Contribuinte: Eduardo Costa Miranda
Endereço do imóvel: Rodolfo Motta, nº: 639, Paraíso, Casimiro de Abreu-RJ.
Lote: 0007, Quadra: 0002, Loteamento: Paraíso.
Data: 24/07/18.

Gilceane da S. Campos
Agente de fiscalização
Mat. 11.315.

Departamento de Cadastro Imobiliário
Notificação de Lançamento nº: 0002/2018.

Prezado contribuinte,
Pelo presente ato fica Notificado (a) quanto ao lançamento dos impostos incidentes referentes ao registro do imóvel nº: 16933 em nosso cadastro imobiliário, que serão cobrados no próximo exercício, conforme previsão na Lei Municipal, Código Tributário Municipal 223/1993, artigos 23, 458 e 459.
O recurso quanto ao lançamento e possível erro dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta ou sua publicação em Diário Oficial criado pela Lei 1291 de 14 de Maio de 2009, disponível no site www.casimirodeabreu.rj.gov.br Oficial do Município para consulta e impressão.
Contribuinte: Carlos Fernando Klein
Endereço do imóvel: Rodolfo Motta, nº: 673, Paraíso, Casimiro de Abreu-RJ.
Lote: 0009, Quadra: 0002, Loteamento: Paraíso.
Data: 24/07/18.

Gilceane da S. Campos
Agente de fiscalização
Mat. 11.315.

Departamento de Cadastro Imobiliário
Notificação de Lançamento nº: 0001/2018.

Prezado contribuinte,
Pelo presente ato fica Notificado (a) quanto ao lançamento dos impostos incidentes referentes ao registro do imóvel nº: 17130 em nosso cadastro imobiliário, que serão cobrados no próximo exercício, conforme previsão na Lei Municipal, Código Tributário Municipal 223/1993, artigos 23, 458 e 459.
O recurso quanto ao lançamento e possível erro dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta ou sua publicação em Diário Oficial criado pela Lei 1291 de 14 de Maio de 2009, disponível no site www.casimirodeabreu.rj.gov.br Oficial do Município para consulta e impressão.
Contribuinte: Rosangela de Aguiar Ceh
Endereço do imóvel: Rodolfo Motta, nº: 697, Paraíso, Casimiro de Abreu-RJ.
Lote: 0011, Quadra: 0002, Loteamento: Paraíso.
Data: 24/07/18.

Gilceane da S. Campos
Agente de fiscalização
Mat. 11.315.

AVISO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público que recebeu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável por meio do Processo PMCA n° 11271/17, a Licença Ambiental de Recuperação - LAR Nº 01/2018, de 25/07/2018 autorizando a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, através da presente Certidão, a realizar a atividade de Operação e Recuperação do Pátio de Estocagem de Resíduos Vegetais e de Construção Civil – Unidade de Processamento de Resíduos. Intervenção a ser feita em uma área de 14.078 m², a ser realizada na Rua Humberto Marinho, S/N, Vista Alegre, nas coordenadas UTM 23 K 789370.79 m E; 7511497.38 m S.

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 79/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018

O Águas de Casimiro, com sede a Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 109 - CENTRO - Casimiro de Abreu/RJ torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal 520/2015 com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 (Art. 15, Inciso II), e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais, que será realizado no dia 09/08/2018 (quinta-feira), às 09h30min, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - 11/2018 – tipo Menor PREÇO POR LOTE, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos, primeira linha e ainda borracharia nos veículos pertencentes à frota oficial da Autarquia Águas de Casimiro de Abreu. O edital poderá ser obtido em até 24h anterior ao certame, com a apresentação do carimbo CNPJ, no endereço acima citado, das 09h00 as 12h00 e das 13h30 às16h00. Informações: (22) 2778-1581/2778-1898 Ramal 203 / e-mail: licitacao@aguasdecasimiro.rj.gov.br.

Casimiro de Abreu, 26 de julho de 2018.

Rieles Nei Pires de Souza
Presidente da CPL
Portaria nº 01/2018

EXTRATO DE EMPENHO N.º 1123/18

Instrumento: Nota de empenho n.º 1123/2018;
Data: 20/07/2018;
Processo Administrativo n°. 9187/2017;
Licitação: Pregão Presencial n° 42/2017
Objeto: Referente a aquisição de Combustível
Partes: Município de Casimiro de Abreu e a Empresa: AUTO POSTO IRMÃOS MUCELIN LTDA;
CNPJ: 73.235.848/0001-73
Prazo: Até 31/12/2018.
Valor: R$ 413.994,24 (QUATROCENTOS E TREZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS);
Origem: Secretaria Municipal de Administração.

Willians Scarpini Gomes
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 908/2017

EXTRATO DE EMPENHO
Referência: Ata de Registro de Preço n0 004/2017

PROCESSO: 0641/18
NOTA DE EMPENHO: 290/18 de 25/07/2018
FAVORECIDO: R.P.S. COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI - ME
CNPJ: 07.143.390/0001-06
VALOR: R$ 1.631,39 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos)
FUNCIONAL: 01.031.0001.2.330
ELEMENTO: 3.3.90.39.99.00

Em, 25 de julho de 2018
ADEMILSON AMARAL DA SILVA
Presidente em exercício

EXTRATO DE EMPENHO
Referência: Ata de Registro de Preço n0 005/2018

PROCESSO: 0642/18
NOTA DE EMPENHO: 291/18 de 25/07/2018
FAVORECIDO: R.P.S. COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI - ME
CNPJ: 07.143.390/0001-06
VALOR: R$ 1.941,60 (Hum mil e novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)
FUNCIONAL: 01.031.0001.2.330
ELEMENTO: 3.3.90.30.99.00

Em, 25 de julho de 2018
ADEMILSON AMARAL DA SILVA
Presidente em exercício

ERRATA – EXTRATO DE CONTRATO

Considerando um erro de digitação no Termo de Contrato nº 006/2018, publicado no Jornal do Município de Casimiro de Abreu, na Edição nº DCCLXXXV – 24 de Julho de 2018. Onde se lê : R$ 7.164,00 (sete mil cento e sessenta e quatro reais), Leia-se: R$ 7.164,10 (sete mil cento e sessenta e quatro reais e dez centavos)

Wanderson da Cruz Fernandes
Pres. da Fundação Cultural Casimiro de Abreu
Port. 014/2017

AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº 0083

Contribuinte: ANIVALDO CONTILDES
Endereço: Antônio Ramos Ferreira - Lt.03 Qd.0F – Vale Indaiaçu
Obs: Casa Cadastrada pela PMCA no endereço acima com o numero 150.
O contribuinte fica ciente que deverá expor o numero de forma visível para a frente do logradouro(Rua).
Embasamento legal: Art. 158 1º paragrafo - Lei 049/79 – Cód. de Obras
Data: 28/12/2017

Gildhianne R. C. Reis
Mat.11603 – Agente de Fiscalização

AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº 0086

Contribuinte: RAUL FERREIRA DE OLIVEIRA
Endereço: RUA MOZAR SEVILHA - Lt.09 Qd.0O – SANTA ELY
Obs: Casa Cadastrada pela PMCA no endereço acima com o numero 23.
O contribuinte fica ciente que deverá expor o numero de forma visível para a frente do logradouro(Rua).
Embasamento legal: Art. 158 1º paragrafo - Lei 049/79 – Cód. de Obras
Data: 30/01/2018

Gildhianne R. C. Reis
Mat.11603 – Agente de Fiscalização

AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº 0087

Contribuinte: IVIR SALLES GALVÃO
Endereço: RUA LEONCIO CAPIVARI DA SILVA, 171 - Lt.11 Qd.04 – SOCIEDADE FLUMINENSE
Obs: EXECUÇÃO DE OBRA IRREGULAR . Deve-se demolir a laje executada irregular no local.
Dispositivo legal Infringido: 049/79
Embasamento legal: Art. 85 INC. III - Lei 049/79 – Cód. de Obras
Data: 26/02/2018

Gildhianne R. C. Reis
Mat.11603 – Agente de Fiscalização

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 226/2018
RUBRICA _____ FLS. _____

9.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
9.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 466/14, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.
10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art. 4º, IV do Decreto Municipal 466/14, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 466/14;
10.1.1. Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;
10.1.2. Havendo alteração, o Órgão Gerenciador deverá publicar a Ata com os novos preços em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços;
10.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
10.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
10.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
10.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
10.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
10.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 520/2015.
10.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 10.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela PMCA:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento ou Ordem de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela Secretaria Municipal de Administração.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE Casimiro de Abreu Trabalhando por Nossa Gente

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 226/2018
RUBRICA _____ FLS. _____

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor
8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.
8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
8.2.5. Comunicar imediatamente a PMCA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
8.2.6. Indenizar terceiros e/ou a PMCA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.
8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos fornecimento/serviços.
8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A PMCA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.
9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
9.2. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.
9.3. A contratada apresentará nota fiscal eletrônica no ato de cada entrega dos materiais constando todos os itens entregues, a fim de ser atestado por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias;
9.4. A Secretaria Municipal de Administração somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
9.5. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores
9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.
9.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
9.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/SEMAD, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/SEMAD;
9.9. Caso a PMCA efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
9.10. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições especificas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº 0089

Contribuinte: CONSTRUTORA BARRO BRANCO
Endereço: RUA WALDENIR HERINGER DA SILVA, 840 - Lt.1-H 1-I Qd.06 – SOCIEDADE FLUMINENSE CHACARAS
Obs: Casa Cadastrada pela PMCA no endereço acima com o numero 840.
O contribuinte fica ciente que deverá expor o numero de forma visível para a frente do logradouro(Rua).
Embasamento legal: Art. 158 1º paragrafo - Lei 049/79 – Cód. de Obras
Data: 15/03/2018

Gildhianne R. C. Reis
Mat.11603 – Agente de Fiscalização

AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº 0090

Contribuinte: PEDRO PAULO BRUM
Endereço: RUA TANCREDO MENDES PAIXÃO, 870 - Lt.09 Qd.0D – VALE INDAIAÇU
Obs: Casa Cadastrada pela PMCA no endereço acima com o numero 870
O contribuinte fica ciente que deverá expor o numero de forma visível para a frente do logradouro(Rua).
Embasamento legal: Art. 158 1º paragrafo - Lei 049/79 – Cód. de Obras
Data: 27/04/2018

Gildhianne R. C. Reis
Mat.11603 – Agente de Fiscalização

AUTO DE EMBARGO nº 0091

Contribuinte: LUSINETE MOZER NAVEGA DIAS
Entregue a: Marcio José Dias da Silva
Endereço da Obra: RUA PADRE ANCHIETA- Lt.09 Qd.014 – SOCIEDADE FLUMINENSE CHACARAS
Obs: Execução de obra sem licença para construir no local.
Dispositivo legal Infringido: Art. 1º – Lei 049/79 – Cód. de Obras
Embasamento legal: Art. 148 – Lei 049/79 – Cód. de Obras
Data: 15/05/2018

Gildhianne R. C. Reis
Mat.11603 – Agente de Fiscalização

AUTO DE EMBARGO nº 0092

Contribuinte: LUSINETE MOZER NAVEGA DIAS
Entregue a: recusou-se a assinar (Publicação Jornal Oficial)
Endereço da Obra: RUA EMILIA CORREA DE ARAUJO, 63 - Lt.15 Qd.02 – SOCIEDADE FLUMINENSE CHACARAS (AREA POPULARMENTE CONHECIDA COMO BOSQUE DO POETA)
Obs: Execução de obra sem licença para construir no local.
Dispositivo legal Infringido: Art. 1º – Lei 049/79 – Cód. de Obras
Embasamento legal: Art. 148 – Lei 049/79 – Cód. de Obras
Data: 15/05/2018

Gildhianne R. C. Reis
Mat.11603 – Agente de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO nº 0093

Contribuinte: CINTIA P. DA SILVA
Entregue a: JORNAL OFICIAL (Pedreiro recusou-se a assinar)
Endereço da Obra: Rua Salomão Ginsburg,88 – Lt.09 – DONA IBERICA
Obs: Auto de infração lavrado em reação a Continuidade da Obra e Descumprimento do Auto de Embargo nº 0134 (Proc.) e por Iniciar Construção sem Licença para Edificar.
Dispositivo legal Infringido: Art. 1º, Art. 148 inc. I, II e V – Lei 049/79 – Cód. de Obras
Dispositivo Legal que Comina a sanção: Art. 149 Inc. II e IV - Lei 049/79 – Cód. de Obras
Data: 05/06/2018
Valor: 701,68 (Setecentos e um reais e Sessenta e Oito centavos)

Gildhianne R. C. Reis
Mat.11603 – Agente de Fiscalização

AUTO DE EMBARGO nº 094

Contribuinte: Diana Leal (Construpop)
Entregue a: Cristiano (Instrutor Auto escola)
Endereço da Obra: Rua Padre Maria Ianes Garcia – Lt.02 Qd.06 – Nossa Senhora da Saúde
Obs: Auto de infração lavrado em reação a Continuidade da Obra e Descumprimento do Auto de Embargo e por Iniciar Construção sem Licença para Edificar.
Dispositivo legal Infringido: Art. 1º, Art. 148 inc. I, II e V – Lei 049/79 – Cód. de Obras
Dispositivo Legal que Comina a sanção: Art. 149 Inc. II e IV - Lei 049/79 – Cód. de Obras
Data:19/06/2018
Valor: 789,39 (Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta Nove Centavos)

Gildhianne R. C. Reis
Mat.11603 – Agente de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO nº 0095

Contribuinte: LUCIA BARBOSA
Entregue a: Anilson Barbosa
Endereço da Obra: RUA PADRE FRANCISCO MARIA TALLES – Lt.01 Qd.21 – VILA MATARUNA
Obs: Auto de infração lavrado em reação a Continuidade da Obra e Descumprimento do Auto de Embargo e por Iniciar Construção sem Licença para Edificar.
Dispositivo legal Infringido: Art. 1º, Art. 148 – Lei 049/79 – Cód. de Obras
Dispositivo Legal que Comina a sanção: Art. 149 Inc. II, III e IV - Lei 049/79 – Cód. de Obras
Data: 19/06/2018
Valor: 789,39 (Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Nove Centavos)

Gildhianne R. C. Reis
Mat.11603 – Agente de Fiscalização

AUTO DE EMBARGO nº 0097

Contribuinte: Maria Aparecida Angelo (Valdenir Moura Carvalho)
Entregue a: Valdenir Moura Carvalho
Endereço da Obra: RUA TANCREDO MENDES PAIXÃO , 712 - Lt.6 Qd.0M – JARDIM APARECIDA
Obs: Execução de obra sem licença para construir no local.
Dispositivo legal Infringido: Art. 1º – Lei 049/79 – Cód. de Obras
Embasamento legal: Art. 148 – Lei 049/79 – Cód. de Obras
Data: 21/06/2018

Gildhianne R. C. Reis
Mat.11603 – Agente de Fiscalização

AUTO DE EMBARGO nº 0097

Contribuinte: Maria Aparecida Angelo (Valdenir Moura Carvalho)
Entregue a: Valdenir Moura Carvalho
Endereço da Obra: RUA TANCREDO MENDES PAIXÃO , 712 - Lt.6 Qd.0M – JARDIM APARECIDA
Obs: Execução de obra sem licença para construir no local.
Dispositivo legal Infringido: Art. 1º – Lei 049/79 – Cód. de Obras
Embasamento legal: Art. 148 – Lei 049/79 – Cód. de Obras
Data: 21/06/2018

Gildhianne R. C. Reis
Mat.11603 – Agente de Fiscalização

AUTO DE EMBARGO nº 0098

Contribuinte: CELIA SOUZA SANTOS
Entregue a: Sr. Dinovan Recusou-se a assinar (publicação Jornal Oficial)
Endereço da Obra: RUA TANCREDO MENDES PAIXÃO 633 - Lt.07 Qd.0J – JARDIM APARECIDA
Obs: Execução de obra sem licença para construir no local.
Dispositivo legal Infringido: Art. 1º – Lei 049/79 – Cód. de Obras
Embasamento legal: Art. 148 – Lei 049/79 – Cód. de Obras
Data: 21/06/2018

Gildhianne R. C. Reis
Mat.11603 – Agente de Fiscalização

AUTO DE EMBARGO nº 0099

Contribuinte: Maria Leopoldina Nascimento de Carvalho
Entregue a: Joselia
Endereço da Obra: RUA Zenor Jacoud,115 - Lt.09 Qd.0P – JARDIM APARECIDA
Obs: Execução de obra sem licença para construir no local.
Dispositivo legal Infringido: Art. 1º – Lei 049/79 – Cód. de Obras
Embasamento legal: Art. 148 – Lei 049/79 – Cód. de Obras
Data: 21/06/2018

Gildhianne R. C. Reis
Mat.11603 – Agente de Fiscalização

AUTO DE EMBARGO nº 0100

Contribuinte: Zelia Bernardo (GMN CONSTRUÇÕES E EMP. IMOBILIARIOS
Entregue a: Sra.Rosangela R. Bernades (publicação Jornal Oficial)
Endereço da Obra: RUA Perimentral Oeste – Possivel LT.05 Qd.0V – Parque Vale Indaiaçu
Obs: Execução de obra sem licença para construir no local.
Dispositivo legal Infringido: Art. 1º – Lei 049/79 – Cód. de Obras
Embasamento legal: Art. 148 – Lei 049/79 – Cód. de Obras
Data: 21/06/2018

Gildhianne R. C. Reis
Mat.11603 – Agente de Fiscalização

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1281/2018 EM, 12 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as Ações da Secretaria Municipal de Comunicação Social, conforme abaixo:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 E ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.846 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017;

DECRETA:

Art. 1 º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para atender as Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação Social, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.22.24.122.0010.1.004	316	Reequipamento da Comunicação Social	0.108	4.4.90.52.99.00	15.000,00
TOTAL					**15.000,00**

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente da própria Secretaria, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.22.04.122.0034.2.009	320	Manutenção de Serviços de Transmissão de TV e Telecomunicação	0.108	3.3.90.39.99.00	15.000,00
TOTAL					**15.000,00**

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1282/2018 EM, 12 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as Ações do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 E ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.846 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017;

DECRETA:

Art. 1 º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para atender as Atividades do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
15.15.10.302.0071.2.101	109	Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial	0.111	3.3.90.32.09.00	18.000,00
TOTAL					**18.000,00**

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente do próprio Fundo, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
15.15.10.302.0071.2.101	112	Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial	0.111	3.3.90.39.18.00	18.000,00
TOTAL					**18.000,00**

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 226/2018
RUBRICA _____ FLS. _____

6.1. A CONTRATADA deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas gerais e especiais contidas na Ordem de Fornecimento, no Edital de Licitação e seus anexos.
6.2. A CONTRATADA deverá entregar ao Município os materiais no prazo Máximo de até 15 dias corridos, contados a partir da data determinada no Campo "DATA DE ÍNICIO" da Ordem de Fornecimento.
6.3. A Ordem de Fornecimento será emitida pela Secretaria de Administração, após o empenhamento e/ou assinatura do Contrato.
6.4. Os materiais deverão ser entregues, conforme solicitação formal, no Setor de Almoxarifado da PMCA, localizado à Rua Waldenir Heringer da Silva, nº 350 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, das 09h às 16h, e no Almoxarifado do FMS, na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – Casimiro de Abreu, no horário de 09h às 15h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.
6.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais;
6.6. A CONTRATADA será responsável pelas despesas como frete, a carga, a descarga, transporte, embalagens e a mão-de-obra, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento do material, embora não previstas no presente instrumento.
6.7. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros quando do transporte das matérias de consumo.
6.8. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA também as despesas com o seguro da carga e de acidentes contra terceiros.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA SETIMA.

7.1. Os materiais serão recebidos por uma COMISSÃO formada por 3 (três) membros da SEMAD, forma estabelecida no artigo 15 da Lei Federal 8.666/93;
7.2. A COMISSÃO poderá receber os materiais **PROVISORIAMENTE,** quando será verificada a quantidade solicitada, bem como para análise e comprovação da conformidade do material/produto com sua exata especificação;
7.3. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido constatada em condições de ser aceito;
7.4. A COMISSÃO poderá receber os materiais **DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, ou pelo **PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO TÉCNICO**, caso seja necessário, quando será demonstrada a aceitação dos materiais, após ser verificada a boa qualidade dos mesmos, conforme disposto na alínea b, inciso II do art. 73 da Lei 8666/93;
7.5. Verificando-se a rejeição da comissão técnica, de qualquer material/produto, o fornecedor será notificado para retirá-lo e substituí-lo, em prazo determinado, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital e seus anexos;
7.6. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais com validade de no mínimo 1 (um) ano, contado a partir da data de sua entrega;
7.7. Fica, desde já, reservado ao MUNICÍPIO, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado específico, os materiais de consumo fornecidos, a fim de comprovar-se a sua boa qualidade, dentro das normas e padrões vigentes;
7.8. A substituição dos materiais de consumo especificados na Ordem de Fornecimento, somente poderá efetivar-se caso ocorra eventual falta no mercado, devidamente comprovada, e, desde que a sua substituição seja previamente solicitada, por escrito, pela CONTRATANTE e aceita pela Secretaria Municipal de Administração – Órgão gerenciador;
7.9. A CONTRATADA será igualmente responsável pela qualidade dos materiais de consumo, verificado antes ou após a sua entrega e aceitação por parte do MUNICÍPIO, bem como se obriga a substituir, à suas custas, sem ônus para o MUNICÍPIO e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Da PMCA
8.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE Casimiro de Abreu *Trabalhando por Nossa Gente*

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 226/2018
RUBRICA _____ FLS. _____

MIGTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE POR ÓRGÃO				QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
			PMCA	FMAS	FCCA	FMS			
2	CAFÉ TORRADO E MOÍDO EM PÓ HOMOGÊNEO PRODUTO RESULTANTE DA TORRAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ POSSUEM O BLEND DO GRÃO DAS ESPÉCIES ARÁBICA E ROBUSTA, EMBALADO A VÁCUO PACOTE DE 500G, PRAZO DE VALIDADE DE 18 MESES.	PCT	4320	1600	250	2472	8642	R$ 8,60	R$ 74.321,20
								TOTAL R$	**R$ 74.321,20**

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.
4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.
4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.
4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.
5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.
5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos materiais, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
5.5. Assinar contrato com a PMCA se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
CLÁUSULA SEXTA.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

PREFEITURA DE Casimiro de Abreu *Trabalhando por Nossa Gente*

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.878 de 15 de junho de 2018.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial com vista a atender as ações no orçamento geral da Procuradoria Geral do Município, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 41 E II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com vista a atender as ações no orçamento geral da Procuradoria Geral do Município, na forma abaixo:

Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Unidade: 02 – Procuradoria Geral do Município
Programa: Novo – Cumprimento de Sentenças Judiciais
Operações Especiais: Novo – Encargos Decorrentes de Processos Judiciais
Função: 28 – Encargos Especiais
Subfunção: 846 – Outros Encargos Especiais
Natureza da Despesa / Fonte – 3.3.90.36.29.00 – REC 0.110 – R$ 500,00
Natureza da Despesa / Fonte – 3.3.90.39.29.00 – REC 0.110 – R$ 500,00
Natureza da Despesa / Fonte – 3.3.90.91.01.00 – REC 0.110 – R$ 1.000,00

Art. 2 º - O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação oriundo de Royalties na forma apurada no Anexo Único.

Art. 3º - As alterações constantes desta lei tornam-se incorporadas a LDO e ao PPA 2018/2021, em conformidade com a Lei nº 1.845/2017 e Lei nº 1.844/2017.

Art. 4º - Em decorrência desta Lei, fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida unidade.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

PREFEITURA DE Casimiro de Abreu *Trabalhando por Nossa Gente*

ANEXO ÚNICO

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2018

RECURSOS: PRÓPRIO / TIPO: ORDINÁRIO
Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Receita Categoria Econômica	Previsão Arrecadação 2018	Receita Realizada 01/2018 A 04/2018 (A)	01/2017 A 04/2017 (B)	05 a 12/2017 (C)
ROYALTIES FUNDO ESPEC.	176.838,36	94.335,89	76.033,64	149.836,83
TOTAL	**176.838,36**	**94.335,89**	**76.033,64**	**149.836,83**

RESULTADO => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento

$\Delta = A / B$, logo: $\frac{94.335,89}{76.033,64} \times 100$

TAXA DE INCREMENTO (%) Δ = 24,07 %

Arrecadação Período 05 a 12/2017 (C) x Δ = R$ 149.836,83 x 24,07%

Arrecadação Projetada = R$ 36.065,72

Total 185.902,55

Demonstração do Excesso / Perda de arrecadação	Cálculo
Receita realizada Até 04/2018 (A)	94.335,89
Resultado aplicada Tx Incremento	185.902,55
SOMA	**280.238,44**
Previsão de Receita 2018	176.838,36
Utilizado neste Decreto	2.000,00
Excesso provável de arrecadação (Tendência)	**101.400,08**

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE Casimiro de Abreu *Trabalhando por Nossa Gente*

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 226/2018
RUBRICA _____ FLS. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 226/2018
LICITAÇÃO n.º 36/2018 – Pregão Presencial – PMCA

Aos 20 dias do mês de julho de 2018, o Município de Casimiro de Abreu, com sede na Rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a seguir denominada PMCA, definida como **Órgão Gerenciador**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Willians Scarpini Gomes, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 09910155-2, CPF 041.890.287-97, e definidos como **Órgãos Participantes:**

1) a Secretaria Municipal de Saúde, representada, neste ato, pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Ibson Carvalho Dames Júnior, brasileiro, Carteira de Identidade nº. 093970580, expedida pelo IFP/RJ, e, inscrito no CPF sob o nº. 016.513.377-56, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Franklin José dos Santos n.º 271, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92,

2) A Secretaria Municipal de Assistência Social, representada, neste ato, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Leila Marcia Barbosa de Souza, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. 097848691, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 017.631.507-12, com recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 13.839.157/0001-57, estabelecido na Rua Pastor Luiz laurentino da Silva, nº. 385 - Mataruna – Casimiro de Abreu,

3) A Fundação Cultural Casimiro de Abreu, inscrita no CNPJ sob o no 03.999.531/0001-28, estabelecida na Rua Salomão Ginsburg, Nº. 168 – Centro - CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Wanderson da Cruz Fernandes, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 129747069/, expedida pelo DICRJ, e CPF nº. 110.654.957-06;

Nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

MIGTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ 07.855.254/0001-30, estabelecida na Rua Nilo Peçanha nº. 263 Loja 2 – Sociedade Fluminense – Casimiro de Abreu/RJ, neste ato representada pela Representante Legal Sra. Marileia Soares de Araujo, portadora da Carteira de Identidade n.º 5691064, expedida pela SEGUP/PA e CPF n.º 000.346.372-90.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Pó de Café e Açúcar para atender as necessidades das Secretarias da Administração Pública Municipal.
1.1. Este instrumento não obriga a PMCA a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE Casimiro de Abreu *Trabalhando por Nossa Gente*

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 226/2018
RUBRICA _____ FLS. _____

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Casimiro de Abreu, 20 de julho de 2018.

WILLIANS SCARPINI GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO

IBSON CARVALHO DAMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEILA MARCIA BARBOSA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

WANDERSON DA CRUZ FERNANDES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

CHUMAQUER & CIA EIRELI EPP
REPRESENTANTE: UEDSON CHUMAQUER

Testemunhas:
1. _____ CPF:_____

2. _____ CPF:_____

PREFEITURA DE Casimiro de Abreu *Trabalhando por Nossa Gente*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Lei nº 1878/2018
Anexo de Metas e Prioridades
Exercício de 2018
Administração Direta

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	PRODUTO/UNID. MEDIDA	RECURSO	META FÍSICA/FINANCEIRA

PROGRAMA: Novo – Cumprimento de Sentenças Judiciais

OBJETIVO: Garantir a realização dos pagamentos de Sentenças Judiciais devidas pelo Município de Casimiro de Abreu.

PÚBLICO: Governo

Função: 28 – Encargos Especiais

Subfunção: 846 – Outros Encargos Especiais

Operações Especiais: Novo – Encargos Decorrentes de Processos Judiciais	OE	Sentenças Cumpridas / %	0.		100 / R$ 2.000,00
Natureza da Despesa / Fonte – 3.3.90.36.29.00 – Honorários Advocatícios – Ônus da Sucumbência				R$ 500,00	
Natureza da Despesa / Fonte – 3.3.90.39.29.00 – Honorários Advocatícios – Ônus da Sucumbência				R$ 500,00	
Natureza da Despesa / Fonte – 3.3.90.91.01.00 – Sentenças Judiciais				R$ 1.000,00	

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 226/2018
RUBRICA _____ FLS. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 226/2018
LICITAÇÃO n.º 36/2018 – Pregão Presencial – PMCA

Aos 20 dias do mês de julho de 2018, o Município de Casimiro de Abreu, com sede na Rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a seguir denominada PMCA, definida como **Órgão Gerenciador**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Willians Scarpini Gomes, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 09910155-2, CPF 041.890.287-97, e definidos como **Órgãos Participantes:**

1) a Secretaria Municipal de Saúde, representada, neste ato, pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Ibson Carvalho Dames Júnior, brasileiro, Carteira de Identidade nº. 093970580, expedida pelo IFP/RJ, e, inscrito no CPF sob o nº. 016.513.377-56, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Franklin José dos Santos n.º 271, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92,

2) A Secretaria Municipal de Assistência Social, representada, neste ato, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Leila Marcia Barbosa de Souza, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. 097848691, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 017.631.507-12, com recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 13.839.157/0001-57, estabelecido na Rua Pastor Luiz laurentino da Silva, nº. 385 - Mataruna – Casimiro de Abreu,

3) A Fundação Cultural Casimiro de Abreu, inscrita no CNPJ sob o no 03.999.531/0001-28, estabelecida na Rua Salomão Ginsburg, Nº. 168 – Centro - CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Wanderson da Cruz Fernandes, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 129747069/, expedida pelo DICRJ, e CPF nº. 110.654.957-06;

Nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

CHUMAQUER & CIA EIRELI EPP, CNPJ 10.502.967/0001-25, estabelecida na Rua Rua Tenente João dos Santos Pessoa, 354 - Mataruna - Casimiro de Abreu/ RJ, neste ato representada pelo Representante Legal Sr. Uedson Chumaquer, portador da Carteira de Identidade n.º 10.314.901-9, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 071.895.577-33.

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Pó de Café e Açúcar para atender as necessidades das Secretarias da Administração Pública Municipal.
1.1. Este instrumento não obriga a PMCA a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS
CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

CHUMAQUER & CIA EIRELI EPP									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE POR ÓRGÃO				QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
			PMCA	FMAS	FCCA	FMS			
1	AÇÚCAR CRISTAL PACOTE COM 2 KG.	PCT	1800	-	160	1776	3736	R$ 3,99	R$ 14.906,64
3	ACUCAR CRISTAL PACOTE COM 5 KG.	PCT	-	940	-	-	940	R$ 10,29	R$ 9.672,60
4	AÇÚCAR REFINADO ESPECIAL PCT COM 1KG.	PCT	-	655	-	-	655	R$ 2,55	R$ 1.670,25
								TOTAL R$	R$ 26.249,49

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 226/2018
RUBRICA _____ FLS. _____

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMCA, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:
a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
c) não mantiver a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
b) multa, observados os seguintes limites:
b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..
12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta PMCA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.
13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art. 4º, IV do Decreto Municipal 466/14, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 466/14;
10.1.1. Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;
10.1.2. Havendo alteração, o Órgão Gerenciador deverá publicar a Ata com os novos preços em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços;
10.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
10.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
10.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
10.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
10.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
10.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 520/2015.
10.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 10.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela PMCA:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento ou Ordem de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela Secretaria Municipal de Administração.
f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:
a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.
4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.
4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.
4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.
5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.
5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos materiais, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
5.5. Assinar contrato com a PMCA se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA.

6.1. A CONTRATADA deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas gerais e especiais contidas na Ordem de Fornecimento, no Edital de Licitação e seus anexos.
6.2. A CONTRATADA deverá entregar ao Município, os materiais no prazo Máximo de até 15 dias corridos, contados a partir da data determinada no Campo "DATA DE ÍNICIO" da Ordem de Fornecimento.
6.3. A Ordem de Fornecimento será emitida pela Secretaria de Administração, após o empenhamento e/ou assinatura do Contrato.
6.4. Os materiais deverão ser entregues, conforme solicitação formal, no Setor de Almoxarifado da PMCA, localizado à Rua Waldenir Heringer da Silva, nº 350 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, das 09h às 16h, e no Almoxarifado do FMS, na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – Casimiro de Abreu, no horário de 09h às 15h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.
6.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais;
6.6. A CONTRATADA será responsável pelas despesas como frete, a carga, a descarga, transporte, embalagens e a mão-de-obra, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento do material, embora não previstas no presente instrumento.

6.7. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros quando do transporte das matérias de consumo.
6.8. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA também as despesas com o seguro da carga e de acidentes contra terceiros.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1. Os materiais serão recebidos por uma COMISSÃO formada por 3 (três) membros da SEMAD, forma estabelecida no artigo 15 da Lei Federal 8.666/93;
7.2. A COMISSÃO poderá receber os materiais **PROVISORIAMENTE,** quando será verificada a quantidade solicitada, bem como para análise e comprovação da conformidade do material/produto com sua exata especificação;
7.3. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido constatada em condições de ser aceito;
7.4. A COMISSÃO poderá receber os materiais **DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, ou pelo **PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO TÉCNICO**, caso seja necessário, quando será demonstrada a aceitação dos materiais, após ser verificada a boa qualidade dos mesmos, conforme disposto na alínea b, inciso II do art. 73 da Lei 8666/93;
7.5. Verificando-se a rejeição da comissão técnica, de qualquer material/produto, o fornecedor será notificado para retirá-lo e substituí-lo, em prazo determinado, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital e seus anexos;
7.6. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais com validade de no mínimo 1 (um) ano. Contados a partir da data de sua entrega;
7.7. Fica, desde já, reservado ao MUNICÍPIO, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado específico, os materiais de consumo fornecidos, a fim de comprovar-se a sua boa qualidade, dentro das normas e padrões vigentes;
7.8.A substituição dos materiais de consumo especificados na Ordem de Fornecimento, somente poderá efetivar-se caso ocorra eventual falta no mercado, devidamente comprovada, e, desde que a sua substituição seja previamente solicitada, por escrito, pela CONTRATADA e aceita pela Secretaria Municipal de Educação – Órgão fiscalizador do MUNICÍPIO;
7.9. A CONTRATADA será igualmente responsável pela qualidade dos materiais de consumo, verificado antes ou após a sua entrega e aceitação por parte do MUNICÍPIO, bem como se obriga a substituir, à suas custas, sem ônus para o MUNICÍPIO e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Da PMCA
8.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor
8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.
8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
8.2.5. Comunicar imediatamente a PMCA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 226/2018
RUBRICA _____ FLS. _____

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.
8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos fornecimento/serviços.
8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A PMCA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.
9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
9.2. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.
9.3. A contratada apresentará nota fiscal eletrônica no ato de cada entrega dos materiais constando todos os itens entregues, a fim de ser atestado por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias;
9.4. A Secretaria Municipal de Administração somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
9.5. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores
9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.
9.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
9.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/SEMAD, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/SEMAD;
9.9. Caso a PMCA efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
9.10. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições especificas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;
9.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
9.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 466/14, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.